

Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Estado do Espírito Santo

LEI N° 180/97

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE
CARREIRA E CLASSIFICAÇÃO DE
CARGOS E EMPREGOS, QUADRO DE
PESSOAL, EVOLUÇÃO E PROGRESSÃO
FUNCIONAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do
Espírito Santo, no uso das atribuições legais,

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL
DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI**

**CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - O Regime Jurídico Único dos Servidores públicos do Município de Vila Pavão e o CELETISTA

Artigo 2º - O Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal classificara os servidores admitidos pelo regime de C L T "Consolidação das Leis do Trabalho", sobre as vantagens sobre o respectivo Plano de Carreira

Artigo 3º - Os cargos e empregos, efetivos e estaveis, da Prefeitura Municipal de Vila Pavão são classificados conforme disposição contida nos anexos I e II da presente Lei

Artigo 4º - Os cargos serão criados somente através de Lei e apenas se admitira funcionarios mediante concurso publico de provas ou de provas e titulos, ressalvados os cargos em comissão

Paragrafo unico - O disposto no presente artigo não se aplica as pessoas eventualmente contratadas para atender necessidade inadiaveis, temporarias e de substancial interesse publico

Artigo 5º - O Plano de Carreira e classificação de cargos e empregos publicos e aplicavel a todos os servidores municipais, investidos legalmente nos cargos ou empregos Publicos



Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

Artigo 6º - A organização, disposição e escala de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal passa a ser a constante da presente Lei

Artigo 7º - Para os efeitos desta Lei, define-se

I - CARGO PUBLICO - A posição criada na estrutura e organização funcional, criado por lei, em quantidade definida, nomenclatura própria e vencimento

II - SERVIDOR - A pessoa que ocupa um cargo ou uma função remunerada ao município, independentemente do vínculo, se Estatuario ou C L T

III - CARGO EM COMISSÃO - E o ocupado por servidor que exerce função assim definida por Lei, em caráter precário e transitorio, não gerando o seu exercício, direito de permanência no mesmo

IV - EMPREGO PUBLICO - E a posição criada na organização funcional, instituído por Lei em número definido, nomenclatura própria e atribuições específicas, cabíveis a um empregado público

V - EMPREGADO PUBLICO - E a pessoa legalmente investida no serviço público, que perceba contraprestação pecuniária e cujo vínculo seja regido pela C L T

VI - QUADRO DE PESSOAL - O universo de cargos e empregos que compõe a estrutura-funcional da Prefeitura municipal

VII - CLASSE - O conjunto de cargos da mesma nomenclatura, natureza funcional, igualdade de vencimentos e grau de responsabilidade

VIII - REFERÊNCIA - O número indicativo da posição do cargo na escala de vencimentos

IX - VENCIMENTO - A retribuição pecuniária básica fixada em Lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo ou emprego correspondente ao padrão

X - REMUNERAÇÃO - O valor correspondente ao vencimento acrescido das vantagens funcionais e pessoais incorporadas ou não, percebidas pelo servidor

XI - GRUPO OCUPACIONAL - Um conjunto de cargos que se referem as atividades correlatas ou de mesma natureza de trabalho

CAPITULO III

DA ESTRUTURA DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 8º - A estrutura básica do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Vila Pavão, constitui-se dos seguintes Grupos Ocupacionais

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

I - GRUPO OCUPACIONAL NIVEL SUPERIOR - Compreende-se os cargos a que são inerentes as atividades relacionadas com os serviços de supervisão e para as quais são exigidas habilitação legal e formação profissional de nível superior

II - GRUPO OCUPACIONAL APOIO TECNICO-ADMINISTRATIVO - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades de nível médio, principais e auxiliares, relacionados com os serviços de natureza técnica e administrativa

III - GRUPO OCUPACIONAL FISCO - Compreende os cargos a que são inerentes as atividades de fiscalização dos tributos de competência da Prefeitura e a orientação aos contribuintes quanto a aplicação das Leis Fiscais

IV - GRUPO OCUPACIONAL OBRAS, SERVIÇOS E MANUTENÇÃO - Compreendendo os cargos que envolvem atividades profissionais relacionados com a transformação, utilização e beneficiamento de metais, madeira, materiais de construção, pintura, eletricidade, hidráulica e canalização em geral, bem como, a preparação e conservação de bens patrimoniais

CAPITULO III DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 9º - O Quadro de pessoal da Prefeitura compõe-se de

I - PERMANENTE - Compõe-se dos cargos de provimento efetivo e os estáveis por força do artigo 19 das disposições transitórias da CF

II - SUPLEMENTAR - Compõe-se de empresa ou servidores contratados temporariamente - artigo 37 inciso XI da Constituição Federal e os cargos comissionados

Seção I Da Parte Permanente

Artigo 10 - Os cargos de provimento efetivo, discriminados sob o título SITUAÇÃO ANTIGA, do Anexo I, ficam criados mantidos ou red denominados nos cargos relacionados sob o título SITUAÇÃO NOVA do mesmo anexo

Artigo 11 - Os atuais servidores municipais contratados pelo regime de Consolidação das Leis do Trabalho serão classificados nas funções correspondentes, mantidas pela presente Lei, procedendo-se os termos respectivos em seus prontuários, assentamentos e carteira de Trabalho e Previdência Social

CAPITULO IV DOS VENCIMENTOS

Prefeitura Municipal de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo

Artigo 12 - A escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos constituem-se de dez referências numéricas representadas por algarismos arábicos de 01 a 10

Artigo 13 - A cada Classe de cargo ou emprego corresponderá a determinada referência

Artigo 14 - Os valores da Escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos são os constantes do anexo IV que faz parte integrante da presente Lei

Artigo 15 - Nenhum servidor poderá perceber salário inferior ao salário mínimo e superior a remuneração paga ao Prefeito Municipal

Parágrafo único - Não se considera para o teto constante do presente artigo, as vantagens pessoais adquiridas como adicionais por tempo de serviço, auxílio alimentação e outras, desde que assim classificadas por Lei Municipal

CAPITULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Artigo 16 - Os servidores efetivos desta municipalidade receberão promoção por merecimento, cujos critérios serão definidos por Lei complementar

Artigo 17 - Os servidores serão indistintamente enquadrados nos cargos e empregos, através de Portaria, nas referências constantes dos anexos I e III

Artigo 18 - Os reajustes dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores deverão ser feitos sempre na mesma data

Artigo 19 - Os servidores públicos estáveis ou não, que concorrerem a concurso públicos para investidura ou efetivação em cargo, serão beneficiados com 0,2 (zero virgula dois) ponto por mês de trabalho prestado ao município, desde que concorram para cargo ou função igual ou assemelhada, exercida há mais de seis meses, limitando-se em 4 (quatro) pontos

Parágrafo primeiro - Os pontos aludidos no presente artigo serão adicionados a nota final das provas para efeito de classificação

Parágrafo segundo - A comprovação do tempo de exercício em cargo igual ou assemelhado será comprovada por Certidão expedida pelo Departamento Pessoal referendada, quando a assemelhação, por Comissão especialmente designada pelo Prefeito, podendo tal competência ser delegada a própria Comissão do Concurso Público

Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Estado do Espírito Santo

Artigo 20 - Os atuais servidores da Prefeitura Municipal que desempenham as atividades do cargo pleiteado, estão dispensados dos requisitos constantes do anexo III

Parágrafo unico - A comprovação da atividade exercida se fara atraves de Certidão especial expedida pelo Departamento Pessoal

Artigo 21 - O Estagio Provatorio para o servidor publico desta municipalidade aprovado em concurso para novo cargo sera de 1 (um) ano

Artigo 22 - As despensas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentaria propria consignada no Orçamento, suplementada, se necessario, de acordo com as normas legais e vigentes

Artigo 23 - As descrições e os fatores a serem considerados são os constantes do anexo V desta Lei

Artigo 24 - A presente Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial as leis n 007/93, 082/95, 084/95 e 091/95

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 24 dias do mês de outubro de 1997


ERALDINO JANN TESCH
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Vila Pavão
Estado do Espírito Santo

Anexo I

Quadro Pessoal - Parte Permanente

Empregos dos servidores estaveis regidos pela CLT que serão extintos apos a vacância

| | | | |
|--------------------------|----------|--------------------|--------|
| Izaura J Lauer | 01/09/83 | Servente | 216 50 |
| Izeni C De Oliveira | 01/03/80 | Servente | 216 50 |
| Dejanu a Ana de Oliveira | 01/09/75 | Servente | 216 50 |
| Gracina D Ehas | 01/09/83 | Servente | 216 50 |
| Nivaldo Tesch | 20/06/77 | Motorista | 338 70 |
| José M De Oliveira | 10/04/78 | Agente Fiscal | 529 70 |
| Norma S Severino | 01/02/79 | Atendente | 270 80 |
| Germano Wutke | 01/06/78 | Trabalhador Braçal | 216 50 |
| Domiano Fienne | 15/05/79 | Trabalhador Braçal | 216 50 |
| João Coriea de Souza | 08/04/80 | Trabalhador Braçal | 216 50 |
| Ailto Eler | 01/11/78 | Trabalhador Braçal | 216 50 |
| Glausy Boa Pinheiro | 08/02/82 | Professor | 270 80 |
| Martina F Das Neves | 08/02/92 | Professor | 270 80 |
| Florenço Trans | 08/02/82 | Professor | 270 80 |

